

PROCESSO	: 70580/2012
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.507.415/0005-78
PROCEDÊNCIA	: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO	: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
FASE	: PRELIMINAR
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE	: VITOR GONÇALVES PINHO

INFORMAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de representação de natureza externa (RNE) instaurada nesta Corte de Contas em face do envio, pela Auditoria-Geral do Estado do Mato Grosso (AGE-MT), em abril de 2012, do Ofício n. AGE/GAB 0016/2012, referente a apurar o acerto dos valores constantes das certidões de crédito emitidas por força do termo de acordo extrajudicial firmado entre o Estado de Mato Grosso e o SAAFEMT (Sindicato dos Agentes de Administração Fazendária do Estado de Mato Grosso), e posteriormente cedidas a terceiros para utilização em processos de compensação tributária.

O relatório preliminar, desenvolvido pelo Auditor Público Externo Vitor Gonçalves Pinho, apresentou conclusão propondo à consideração superior a adoção das seguintes medidas:

a) conhecer a representação e no mérito, declará-la procedente, para determinar à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT), na pessoa de seu dirigente máximo, senhor Paulo Ricardo Brustolin da Silva, que, com fulcro no art. 6º da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP, instaure, instrua e organize, nos termos dos capítulos III e IV do ato normativo em apreço, processo de Tomada de Contas Especial (fase interna) tendente a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ocasionado pela emissão das sete certidões de crédito decorrentes de Acordo Extrajudicial firmado entre o

órgão fazendário e o SAAFEMT;

b) cientificar as seguintes partes interessadas: a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT); a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; e, a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso acerca do teor da decisão a ser proferida por esta Corte de Contas; e,

c) proceder ao final o arquivamento da presente representação de natureza externa.

Analizados os autos, acolhe-se na íntegra o posicionamento do auditor.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 02/09/2015.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EX.^{MO} CONSELHEIRO RELATOR,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para conhecimento e providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo